



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO – SEGOV
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

TERMO DE JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO Nº: 046/2023.

CONTRATADA: LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO: LANCHE, SELF SERVICE, MARMITEX E RODÍZIO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO/PA.

VIGENCIA: 15/03/2023 A 15/03/2024.

O presente termo de justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade da prorrogação do Contrato 046/2023 – CPL, decorrente do Processo Licitatório nº 001/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023, de 10/02/2023 celebrado com a empresa LANCHONETE & CHURRASCARIA SABOR SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.135/0001-00, com sede na Av. Alceu Veronese, S/N, sala 16 anexo Terminal Rodoviário, setor Alto Paraná, no município de Redenção/PA, CEP 68.550-292 por mais 12 (doze) meses. O supracitado contrato tem prazo de validade até 15/03/2024 e sua prorrogação de 16/03/2024 a 16/03/2025, garantirá a continuação dos trabalhos prestados pela contratada e o bom funcionamento dos serviços públicos.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A empresa Lanchonete e Churrascaria Sabor Saúde LTDA demonstrou um comprometimento exemplar ao longo da vigência do contrato, fornecendo refeições de alta qualidade e aderindo rigorosamente aos prazos estipulados. A prorrogação do contrato revela-se indispensável para a preservação desse sólido relacionamento.

No que tange à extensão contratual, ao consultar a parte contratada, esta manifestou seu interesse em continuar provendo os serviços. Destacamos as razões que fundamentam a viabilidade e justificativa para estender o mencionado contrato. A continuidade dos serviços já contratados resultará na minimização de custos, evitando a necessidade de um novo processo licitatório. Além disso, a prorrogação assegurará a manutenção dos serviços, sem implicações em alterações estruturais, considerando que o fornecimento tem sido regular e satisfatório, atendendo às expectativas da administração.

A presente contratação visa suprir eventual necessidade de diversas Secretarias no fornecimento de alimentação em decorrência de trabalhos realizados em horário especial, bem como atender à demanda nos eventos promovidos por estas, relacionados às diversas atividades desenvolvidas ao longo do exercício, tais como calendários de atividades esportivas, cursos, seminários, palestras, bem como outros eventos de interesse desta municipalidade.

A aquisição de marmitex e refeições (almoço) tipo self-service destina-se, igualmente, a atender às necessidades alimentares da equipe de servidores da Administração Municipal encarregada da manutenção de estradas rurais, os quais frequentemente desempenham suas funções em localidades distantes do perímetro urbano, tornando muitas vezes inviável o deslocamento da equipe até suas residências durante o intervalo de almoço. Assim, a contratação de uma empresa para o fornecimento de refeições pode contribuir para a motivação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO – SEGOV
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

e satisfação dos colaboradores. Uma alimentação de qualidade e balanceada proporciona mais energia e disposição para o trabalho, reduzindo o estresse e contribuindo para a saúde física e mental dos funcionários. Isso pode resultar em um ambiente de trabalho mais harmonioso e produtivo.

Além disso a alimentação é um aspecto fundamental para a saúde e bem-estar de qualquer pessoa. Em ambientes de trabalho, a oferta de refeições de qualidade se torna ainda mais importante, pois contribui para a produtividade e o bem-estar dos colaboradores. Nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições pode trazer inúmeros benefícios para a organização.

Diante do supracitado, a qualidade das refeições oferecida pela empresa contratada é garantida, uma vez que a empresa conta com profissionais capacitados e estrutura adequada para a preparação e distribuição dos alimentos. Além das variedades de opções disponíveis que permite atender às necessidades e preferências de todos os servidores.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Por conta disso, visando atender o interesse público e dar continuidade a execução dos fornecimentos de água e gás de cozinha, faz-se necessário a prorrogação do contrato em questão, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogar a duração de contratos cujo objeto seja a execução de serviços contínuos, até sessenta meses, para proceder com o 1º termo aditivo, destinado a prorrogação do prazo do contrato nº 010/2023, em conformidade com o supracitado dispositivo legal que se transcreve abaixo:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO – SEGOV
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Considerando ainda, que o At. 3º, inciso XVIII do Decreto Municipal nº 105/2021 dispõe sobre os serviços de natureza continuada que não podem ser interrompidos para não comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja a necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro, sob pena de prejuízo ou danos a Administração Pública Municipal.

“Art. 3º. Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei 8666/93, quais são:

(...)

XVIII – Prestação dos serviços de alimentação e buffet”;

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de termo aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

3. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

2.1 Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 15/03/2023 e encerramento em 15/03/2024, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato.

2.2 O presente Termo Aditivo objetiva a Primeira prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de **16/03/2024 e término em 16.03.2025**.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº 046/2023 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO – SEGOV
DEPARTAMENTO DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

4. DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

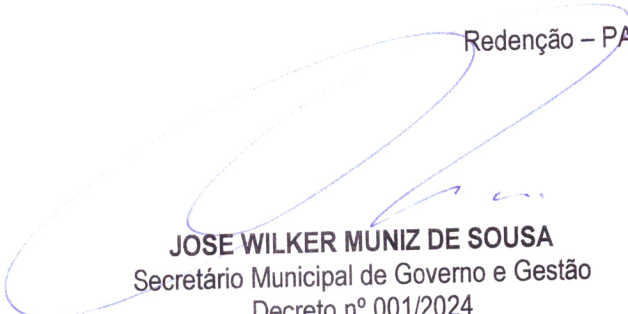
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, segue devidamente justificada a confecção do **Primeiro Termo Aditivo Contratual**, após juntada dos devidos pareceres jurídico e do controle interno, para fins de **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 046/2023 por mais 12 (doze) meses.**

É nossa justificativa, salvo melhor entendimento.

Atenciosamente,

Redenção – PA, 23 de fevereiro de 2024.


JOSE WILKER MUNIZ DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Decreto nº 001/2024